



Lei nº 3.123, de 09 de Fevereiro de 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino existente no município de Mariana, abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com aquisições de materiais para pequenas reformas em unidade escolar integrante da rede estadual de ensino existente no Município de Mariana, em observância ao disposto no art. 62 da LC 101/2000, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os valores dispendidos para aquisições de materiais para pequenas reformas observarão os critérios da Lei de Licitações e não ultrapassarão o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por unidade de ensino estadual.

Art. 2º. Somente será contemplada, a unidade de ensino estadual que se manifestar em caráter de urgência para melhor atender as condições dos alunos municipais e cuja emergência impeça a busca imediata de recursos junto à Secretaria Estadual de Ensino.

Art. 3º. A realização da despesa prevista no art. 1º desta Lei será evidenciada em ato formal entre as secretarias de educação do Município de Mariana e do Estado de Minas Gerais, em atenção ao inciso II, art. 62 da LRF e com base no disposto pelo art. 116 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º. Para atender as exigências do inciso I, art. 62 da LRF, há previsão legal no art. 37 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 362 – Ensino Médio	
Programa: 0018 – Educando para Vida	
Ação: 1.350 – Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	12.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da ação “1.350 – Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, que será vinculada ao programa “0018 – Educando para a Vida” e conterà as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 1.350 Descrição: Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual				
Características da Ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2017	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2017	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Materiais e Reparos Concedidos (percentual)	---	---	---	R\$ 12.000,00 100%

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos orçamentários na dotação classificada abaixo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0018 – Educando para Vida	
Ação: 1.304 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	12.000,00

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de fevereiro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana